



ESTADO DO PARANÁ

« **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE** »

Av. Iguaçu, s/n. - 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

LEI Nº 007/93

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar a contratação de Pessoal, por tempo determinado e dá outras providências.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adotar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para desempenho de atividades consideradas temporárias e de excepcional interesse público.

§ 1º - O prazo do contrato de trabalho, na forma desta Lei não deverá exceder ao último dia do Exercício Financeiro em que se formalizar o ato de contratação.

§ 2º - A superveniência de legislação disciplinando o disposto no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva lei regulamentadora.

§ 3º - No contrato firmado nos termos desta Lei, deverá ser inserida uma cláusula, com anuência do contrato, pela qual, se eventualmente ocorrer o disposto no Parágrafo 2º supra, não deverá o Município responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do termo estipulado.

Art. 2º - O contrato a ser firmado nos termos desta Lei, deverá explicitar a verba orçamentária e o respectivo empenho, para a sua validade.

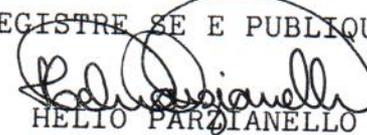
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em 10 de fevereiro de 1.993.


SEBASTIÃO SALECIO COSTA

- Prefeito Municipal -

REGISTRE SE E PUBLIQUE SE


HELIO PARZIANELLO

Diretor do Dep.de Adm.e Plan.